



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

DECISÃO

Vistos.

Conforme previsto no edital 01/2022, as inscrições para seleção pública de entidades beneficiadas com os recursos financeiros arrecadados pela vara de execução penal deveriam preencher os requisitos constantes no item 1.

Após análise das inscrições, verifica-se que:

a) as entidades Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Associação Mario Pena não preenhem o requisito exigido na disposição 1.1 – entidade sediada nesta comarca de Coromandel;

b) as entidades Pastoral Carcerária São Sebastião e APAE de Coromandel não apresentaram cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, documentação prevista no item 2.1.4, e também não justificaram o motivo da não apresentação – 2.1.5.

c) as entidades CONSEP, APAE de Abadia dos Dourados e Associação Socioassistencial de Coromandel apresentaram as inscrições de acordo com edital.

Assim, **INDEFIRO** o cadastramento das referidas entidades mencionadas nos itens “a” e “b”, por não estarem presente os requisitos exigidos no edital 01/2022, disposição 1.1 e 2.1.5.

No tocante à apresentação dos projetos, os requisitos para apresentação estão previstas no item 4 do edital.

Após análise dos projetos, verifica-se que:

a) a entidade Associação Socioassistencial de Coromandel, além de apresentar o projeto após a prazo previsto, não apresentou os requisitos previstos nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.6, 4.1.18.

b) a entidade CONSEP apresentou diversos projetos, entretanto, em alguns, não foram apresentadas as exigências previstas:


Thomás Carneiro Franco de Carvalho
Juiz de Direito Substituto



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

b.1) no projeto compra de condicionadores de ar para a companhia da polícia militar não foram apresentadas cotações para a instalação. Assim, neste projeto, será analisado apenas a aquisição dos equipamentos;

b.2) no projeto para compra de equipamentos de informática para a companhia da polícia militar não foram apresentadas cotações dos estabilizadores de energia. Assim, neste projeto, será analisado a aquisição de computadores e impressora;

b.3) no projeto para aquisição de mobiliário, equipamentos eletrônicos e retificação de motor não foram apresentadas 03 cotações referentes a retificação do motor da viatura. Assim, neste projeto, não será analisado apenas o referido pedido;

b.4) no projeto de reforma e ampliação da sala destinada à CIRETRAN, não foram apresentadas as 3 cotações – item 4.1.18 do edital;

b.5) o projeto formulado pelo corpo bombeiro militar, não consta as cotações dos equipamentos a serem adquiridos, requisito exigido no item 4.1.18 do edital. Além disso, a finalidade do projeto é atender o município de Patrocínio e comunidades da região, o que é contrário à disposição do 1.1 do edital.

Desse modo, **indefiro** os projetos mencionados nos itens “a” e “b.4”. No tocante aos projetos descritos nos itens “b.1”, “b.2” e b.3” serão desconsiderados os equipamentos em que não foram realizadas as 3 cotações, conforme acima descrito.

No mais, conforme previsto no tópico 5 do edital, para análise e escolha dos projetos, encaminhe-se os autos, primeiramente, ao Serviço Social Judicial desta comarca para parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Após, encaminhe-se os projetos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tudo feito, voltem os autos para análise e decisão dos projetos a serem contemplados.

Thomás Carneiro Franco de Carvalho

Juiz de Direito Substituto



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

Comunique-se, pelo meio mais célere, as entidades participantes, notadamente as que tiveram as inscrições e projetos indeferidos.

P.I.C.

Coromandel/MG, 19 de outubro de 2022

THOMÁS CARNEIRO FRANCO DE CARVALHO

Juiz de Direito

Thomás Carneiro Franco de Carvalho
Juiz de Direito Substituto

